

## ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL

### Anexo VII

# REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

# ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL

## PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Pedagógico da Escola Secundária Marquês de Pombal (ESMP), designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno da ESMP e do Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, garantindo uma eficiente ação.

### Artigo 1.º

#### Natureza e Âmbito

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.

### Artigo 2.º

#### Composição

1. O Conselho Pedagógico da Escola Secundária Marquês de Pombal é constituído por 9 elementos discriminados seguidamente:
  - a) O Diretor da ESMP;
  - b) Coordenador dos Departamentos Curriculares (1º, 2º e 3º);
  - c) Coordenador dos Diretores de Turma;
  - d) Coordenador dos Diretores de Curso;
  - e) Coordenador do Centro Qualifica;
  - f) Coordenador da Educação e Formação de Adultos;
  - g) Representante do Serviço de Psicologia e Orientação;
2. O Diretor da ESMP é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.
3. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.



### **Artigo 3.º**

#### **Eleição e Designação dos Representantes**

1. Os coordenadores de departamento são eleitos pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. O Diretor designa os membros que irão ocupar os cargos previstos nas alíneas c), d), e), f) e g), do artigo 2.º.

### **Artigo 4.º**

#### **Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos e cessa com o mandato do Diretor.
2. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor.
3. O mandato dos coordenadores/representantes de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.
4. Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
  - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
  - b) Deixem de desempenhar as funções que lhe permitam integrar o Conselho Pedagógico;
  - c) Deixem de pertencer ao corpo eleitoral pelo qual foram eleitos ou designados.

### **Artigo 5º**

#### **Substituição dos membros**

1. As vagas dos elementos do Conselho Pedagógico serão preenchidas pelo mesmo processo de designação que os levou a ter assento neste órgão.
2. Os membros que preencham as vagas apenas completarão o mandato dos membros cessantes ou período de substituição.

### **Artigo 6.º**

#### **Competências**

1. Ao conselho pedagógico compete:
  - a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;
  - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;



- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Elaborar o seu regimento interno, nos primeiros trinta dias do mandato, definindo as regras de orientação interna e de funcionamento, nos termos fixados por lei;
- e) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- f) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- g) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- h) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- i) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da escola e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- k) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- l) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações;
- o) Pronunciar-se sobre os projetos de desenvolvimento pedagógico-educativos que lhe vierem a ser propostos, individual ou coletivamente;
- p) Pronunciar-se sobre propostas de criação, definição e avaliação da gestão de instalações e espaços específicos;
- q) Designar, sob proposta do Departamento Curricular respetivo, o professor orientador de estágio;
- r) Apreciar o relatório do professor-orientador de estágio sobre o decurso e a avaliação final do mesmo;
- s) Promover a formação de equipas de professores que possam orientar a implementação de inovações educativas;
- t) Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível nacional;
- u) Elaborar critérios gerais de avaliação dos alunos, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- v) Aprovar as matrizes dos exames elaborados a nível de escola.
- w) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;



- x) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.

### **Artigo 7.º**

#### **Competências do Presidente do Conselho Pedagógico**

1. Compete, ainda, nos termos deste Regimento, ao Presidente do Conselho Pedagógico:

- a) Representar este órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões, dirigir os trabalhos e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Manter a ordem, tomando as medidas que entender adequadas;
- d) Conceder a palavra ou retirá-la quando se desviar do assunto em discussão;
- e) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico das mensagens ou informações que lhe foram dirigidas.

### **Artigo 8.º**

#### **Designação do Secretário**

1. O Secretário é designado de entre os elementos presentes nas reuniões do Conselho Pedagógico em efetividade de funções, de forma rotativa, seguindo a ordem por que aparecem enunciados no n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento.

2. O Presidente designará, em cada reunião, um segundo secretário, por ordem alfabética, que coadjuvará o primeiro secretário no registo de informação e elaboração da ata da respetiva reunião.

3. Na ausência do membro designado no ponto um, o segundo secretário assumirá as suas funções e o Presidente indicará um outro membro, seguindo a ordem alfabética.

### **Artigo 9.º**

#### **Competências do Secretário**

1. Compete ao primeiro Secretário coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
- b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Pedagógico que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;



- e) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos.

### **Artigo 10.º**

#### **Direitos dos membros do Conselho Pedagógico**

1. Além dos direitos previstos na lei, os membros do Conselho Pedagógico têm o direito de:
  - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Pedagógico;
  - b) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
  - c) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da ESMP, nos assuntos que forem da sua competência;
  - d) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Pedagógico;
  - e) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Pedagógico, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste Regimento;
  - f) Propor alterações a este Regimento;
  - g) Faltar justificadamente, nos termos previstos no artigo 17.º;

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres dos membros do Conselho Pedagógico**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Pedagógico:
  - a) Serem sempre portadores das propostas dos representados, bem como comparecer às reuniões nos dias e às horas marcadas;
  - b) Apresentar ao Presidente do Conselho Pedagógico, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
  - c) Participar nas votações;
  - d) Observar a ordem e a disciplina;
  - e) Participar nos trabalhos do Conselho Pedagógico, contribuindo e cooperando com os restantes membros;
  - f) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Pedagógico;
  - g) Sem prejuízo do dever de sigilo e dentro dos limites por este fixado, os membros do C. P. têm o dever de veicular correta e adequadamente as informações recebidas, junto dos Departamentos e Órgãos que representam;



- h) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Pedagógico e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

## **Artigo 12.º**

### **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico elaborará o seu próprio regimento, com regras de organização e funcionamento, nos 30 dias subsequentes à sua entrada em funcionamento.
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
3. As reuniões ordinárias realizar-se-ão às 4.ªs feiras, às 14h30.
4. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e k) do artigo n.º 34.º do DL n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, podem participar, sem direito a voto, a convite do presidente do conselho pedagógico, representantes do pessoal não docente, dos pais encarregados de educação e dos alunos, ou outros elementos.
5. O Conselho Pedagógico funciona em:
  - a) Plenário;
  - b) Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho dos Docentes;
  - c) Comissões eventuais para assuntos específicos.

## **Artigo 13.º**

### **Secção de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente**

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico é constituída nos termos do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, pelos seguintes membros:
  - a) Diretor, que preside e coordena;
  - b) Quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:
  - a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento e o serviço distribuído ao docente;
  - b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
  - c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados;



- d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
  - e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
  - f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
  - g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.
3. A Secção de Avaliação rege-se por regimento próprio.

#### **Artigo 14.º**

##### **Convocatórias**

1. As reuniões são convocadas com prazo nunca inferior a 48 horas.
2. A convocatória deve ser afixada nos locais destinados para o efeito no átrio da escola, na sala dos professores e enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os membros.

#### **Artigo 15.º**

##### **Duração**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico terão a duração de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais trinta minutos, quando tal for deliberado.

#### **Artigo 16.º**

##### **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Pedagógico não terão lugar se não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros (metade mais um).
2. O Conselho Geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.
3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.
4. Caso a reunião não possa realizar-se, por falta de quórum, serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

#### **Artigo 17.º**

##### **Faltas**

1. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada para o início da reunião.



2. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivos de saúde ou outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.
3. Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao Presidente do Conselho Pedagógico até cinco dias a contar da data da reunião.

#### **Artigo 18.º**

##### **Ordem de Trabalhos**

1. A Ordem de Trabalhos incluirá obrigatoriamente o ponto Informações que se destina a:
  - a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
  - b) Leitura do expediente;
  - c) Informação pela Mesa e/ou por qualquer conselheiro de assunto de interesse.

#### **Artigo 19.º**

##### **Período antes da Ordem de Trabalhos**

1. O período de antes da Ordem de Trabalhos não poderá exceder 30 minutos, salvo se a Assembleia decidir prolongá-lo.

#### **Artigo 20.º**

##### **Presenças e verificação**

1. As presenças dos membros do Conselho Pedagógico serão verificadas pela assinatura da folha de presenças, no início da reunião.

#### **Artigo 21.º**

##### **Deliberações e Votações**

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As votações relativas a eleições ou deliberação de assuntos que digam respeito a membros do Conselho Pedagógico deverão ser feitas por voto secreto.
3. As declarações de voto terão de ser passadas a escrito e apresentadas ao Secretário no prazo máximo de 48 horas após a reunião.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.



5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
6. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

## **Artigo 22.º**

### **Atas**

1. As atas são redigidas pelo Secretário, de forma rotativa, e a elas ficarão apensos todos os documentos decorrentes da reunião, sendo posteriormente colocados na área reservada aos professores no *site* da escola.
2. No final de cada reunião, o Secretário lê uma minuta contendo todos os pontos que foram aprovados.
3. As atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária imediatamente a seguir.
4. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
5. Nas 72h seguintes às reuniões, será publicitado, na área reservada aos professores no *site* da escola, e enviado, por correio eletrónico, um resumo dos assuntos e decisões mais importantes.

## **Artigo 23.º**

### **Alterações ao Regimento**

1. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.

## **Artigo 24.º**

### **Omissões**

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei.
2. Compete ao Presidente interpretar o Regimento e integrar as omissões depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

## **Artigo 25.º**

### **Entrada em Vigor**

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral.



2. A cada membro do Conselho Pedagógico será fornecido um exemplar do Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutra formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através da sua divulgação na página eletrónica da ESMP.

Regimento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESMP de 30/11/2022

Regimento aprovado em reunião do Conselho Geral da ESMP de 20/12/2022

